

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPB Nº 2023/000053

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR DIVERGENTE: NORTON THOMAZI

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. PROFISSIONAL CONTÁBIL. PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES. UTILIZAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. CONTRADIÇÕES NAS DECLARAÇÕES DO AUTUADO. DOCUMENTOS APRESENTADOS EM DILIGÊNCIA INSUFICIENTES PARA COMPROVAR AUTORIA DOS ATOS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS CONCLUSIVAS. APLICAÇÃO DO ART. 77 DA RES. CFC Nº 1.603/2020.
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 1. PROCESSO INSTAURADO A PARTIR DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2023/000053, EM RAZÃO DE DENÚNCIA DE SUPosta PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. 2. EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, APLICADA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 6 (SEIS) MESES E CENSURA PÚBLICA, DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CRCPB. 3. INTERPOSTO RECURSO VOLUNTÁRIO, ACOMPANHADO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, FORAM APONTADAS CONTRADIÇÕES NAS DECLARAÇÕES DO AUTUADO, ESPECIALMENTE QUANTO AO USO DE CERTIFICADO DIGITAL EM ALTERAÇÃO CONTRATUAL. 4. DETERMINADA DILIGÊNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS, COM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA PARTE, QUE, TODAVIA, NÃO COMPROVARAM DE FORMA INEQUÍVOCA A AUTORIA DA ASSINATURA DIGITAL QUESTIONADA, INEXISTINDO ELEMENTOS TÉCNICOS (COMO IDENTIFICAÇÃO DE IP) QUE PERMITISSEM ATRIBUIR A RESPONSABILIDADE. 5. DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVAS CONCLUSIVAS E DA DECLARAÇÃO EXPRESSA DA PARTE INTERESSADA INFORMANDO NÃO TER SOFRIDO PREJUÍZO, RECONHECEU-SE A INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR DA INFRAÇÃO. 6. APLICAÇÃO DO ART. 77 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020, QUE AUTORIZA A EXTINÇÃO DO PROCESSO QUANDO O OBJETO DA DECISÃO SE TORNAR IMPOSSÍVEL OU PREJUDICADO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 77 DA RES. CFC Nº 1.603/2020.** DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 441^a REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 473^a REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/03/2025.